



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 249-A/2008, de 02 de janeiro de 2008.

SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ARTIGO 25 E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 48/97 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica substituída a antiga redação do artigo 25 e parágrafo único da Lei Municipal nº 48/97, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e estabelece a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maturéia – PB, por nova redação e parágrafos com a redação a seguir:

§

Art.25 – A remuneração fixada par cada Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo por mês, sendo descontadas as obrigações sociais, com pagamento de 13º salário na proporção do salário percebido, com direito a férias e pagamento de 1/3 de férias, além de licença paternidade, licença maternidade, licença para tratamento de saúde na forma estabelecida pela Previdência social do INSS, porém não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer titulo ou pretexto, sua relação com o Município passar do período para o qual foi eleito, salvo para gozo das férias do último período trabalhado, e, apenas pelo período de férias.

§ 1º - No caso de qualquer afastamento temporário do titular do Conselho Tutelar, seja por gozo de férias ou qualquer outro motivo legal, será permitido convocar o suplente respectivo do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para substituir o afastado provisoriamente até o retorno do titular, sendo remunerado o suplente que assumir na proporção dos dias de substituição.

§ 2º - Sendo eleito o funcionário público para o cargo de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos de vantagens de seu cargo, sem qualquer prejuízo legal, sendo vedada a acumulação de remuneração.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 2º - Fica substituída a redação anterior do artigo 25 e do seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 48/97, de 01 de setembro de 1997, pela redação nova apresentada nesta Lei, ficando mantido os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 48/97, de 01 de setembro de 1997, e suas modificações anteriores, derogada a mencionada Lei Municipal com a nova redação aqui implantada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Maturéia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2008.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Municipal





JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 02 de Janeiro de 2008.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 249-A/2008, de 02 de janeiro de 2008.

SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ARTIGO 25 E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 48/97 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica substituída a antiga redação do artigo 25 e parágrafo único da Lei Municipal nº 48/97, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e estabelece a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maturéia – PB, por nova redação e parágrafos com a redação a seguir:

§

Art.25 – A remuneração fixada par cada Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo por mês, sendo descontadas as obrigações sociais, com pagamento de 13º salário na proporção do salário percebido, com direito a férias e pagamento de 1/3 de férias, além de licença paternidade, licença maternidade, licença para tratamento de saúde na forma estabelecida pela Previdência social do INSS, porém não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer titulo ou pretexto, sua relação com o Município passar do período para o qual foi eleito, salvo para gozo das férias do último período trabalhado, e, apenas pelo período de férias

§ 1º - No caso de qualquer afastamento temporário do titular do Conselho Tutelar, seja por gozo de férias ou qualquer outro motivo legal, será permitido convocar o suplente respectivo do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para substituir o afastado provisoriamente até o retorno do titular, sendo remunerado o suplente que assumir na proporção dos dias de substituição.

§ 2º - Sendo eleito o funcionário público para o cargo de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos de vantagens de seu cargo, sem qualquer prejuízo legal, sendo vedada a acumulação de remuneração.

Art. 2º - Fica substituída a redação anterior do artigo 25 e do seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 48/97, de 01 de setembro de 1997, pela redação nova apresentada nesta Lei, ficando mantido os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 48/97, de 01 de setembro de 1997, e suas modificações anteriores, derogada a mencionada Lei Municipal com a nova redação aqui implantada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Maturéia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2008.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Municipal